



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.590.832/0001-11

LEI Nº. 400/2013

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Instituto EMATER, do Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná aprovou e o Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Instituto EMATER, do Estado do Paraná.

Parágrafo 1º. - O Termo de Cooperação tem por objeto a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio no município, mediante o planejamento, a coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural, e outras ações orientadas ao incremento da produção e da produtividade agrícolas, à melhoria das condições econômicas e sociais e ao fortalecimento do setor agrícola, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

Parágrafo 2º. - Conceder mão de obra própria ou contratar mão de obra terceirizada para a construção da sede própria do Instituto EMATER em terreno da Prefeitura Municipal, proceder à regularização e averbação da obra no registro de imóveis e efetuar a doação para o Instituto EMATER.

Parágrafo 3º. - A metragem total de área a ser construída será de 95,29 m², conforme planta baixa – térreo anexa; tendo como prazo máximo de conclusão da referida obra 180 (cento e oitenta) dias,

Parágrafo 4º. - Designar servidores municipais investidos de emprego ou cargo público para atuarem em conjunto com os servidores do Instituto EMATER.

Parágrafo 5º. - O município se responsabiliza pelo processo de dimensionamento quantitativo e orçamentário, conforme planta sugerida e negociada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhal de São Bento, 24 de Abril de 2013.



ARGEU ANTONIO GEITTENES
Prefeito Municipal